



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2390, DE 2011

Institui o Fundo de Investimento em Participações no Agronegócio e adota outras providências.

Autor: Deputado Irajá Abreu

Relator: Deputado Raul Lima

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em 16/12/11 apresentei parecer ao projeto sugerindo sua aprovação. Após contato com entidades e reestudo da matéria, sugiro agora sua aprovação, com a emenda anexa.

EMENDA Nº 01/2012

(Deputado RAUL LIMA)

Altera o Art. 3º do projeto, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os recursos do FIP-A deverão ser investidos em sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, especificamente constituídas para atuar na pesquisa, no desenvolvimento, na inovação, no beneficiamento, no processamento, no tratamento, na distribuição, na exportação ou na produção de:

I – máquinas e implementos voltados às atividades agrícola, pecuária, à silvicultura ou ao manejo florestal e agronegócio;

II – sêmen, reprodutores, matrizes, mudas, sementes melhoradas e demais insumos destinados à produção agrícola, pecuária, da silvicultura ou florestal;

III – madeiras, fibras, grãos, seus subprodutos, e demais produtos e subprodutos agrícolas, pecuários, da silvicultura ou florestais;



CAMARA DOS DEPUTADOS

IV – biocombustíveis, incluídos subprodutos e insumos a estes relacionados.”

Altera o Art. 4º do projeto, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Os rendimentos auferidos no resgate de cotas do FIP-A ficam sujeitos às seguintes alíquotas de imposto de renda na fonte:

I – Zero, quando auferidas por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora da bolsa;

II – 15% (quinze por cento), quando auferidos por Pessoa Jurídica em operações realizadas dentro ou fora da bolsa

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, seguindo o padrão do Fundo de Infra-Estrutura cuja sigla é “FIP-IE, sugere-se que a sigla “FIPA” seja alterada para “FIP-A”.

Em vista da ausência de descrição sobre os tipos de sociedades nas quais o fundo poderá investir; propõe-se incluir a expressão “anônimas, de capital aberto ou fechado”.

Com o intuito de deixar mais clara a descrição das alíquotas de imposto de renda incidentes sobre investimentos de Pessoas Jurídicas e Físicas, nas operações dentro e fora de bolsa, sugere-se adotar, para o Art. 4º do PL, a redação proposta.

Sala das Sessões, de março de 2012.

Deputado RAUL LIMA
PSD/RR